



**LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

*ALTERA O ARTIGO 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO E, CONSEQUENTEMENTE O ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015, PARA PRORROGAR SUA VIGÊNCIA, AUTORIZA A INCLUSÃO DAS NOVAS “APLM” NO ANEXO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**(Projeto de Lei Complementar nº 04/2016 de autoria do Poder Executivo)**

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exmª Srª Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera o Artigo 23, da Lei Complementar nº 077/2013, para incluir-lhe o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Prorroga-se a vigência da presente Lei até 31 de dezembro de 2017.”

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e inserir no respectivo Anexo da Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGVI as novas “APLM’s” resultantes da criação de inúmeros condomínios e/ou vilas após a implantação da PGVI.

**Art. 3º.** Para a avaliação dos novos “APLM’s” de que trata o artigo 2º da presente Lei Complementar o Poder Executivo procederá a respectiva coleta de dados de valor de mercado.

**Art. 4º.** O Poder Executivo criará uma Comissão para durante o exercício de 2017 proceda a revisão da Planta Genérica de Valores a ser implantada no exercício de 2018.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de fevereiro de 2017

***Lívia Bello***  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**